

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.297, DE 2021

Institui a Política Nacional de Busca Ativa das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória.

EMENDA ADOTADA

O inciso I do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.297, de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º

I – assegurar o acesso universal das crianças e jovens de 4 (quatro) a 17(dezessete anos) à educação básica obrigatória, compreendendo a educação pré-escolar, o ensino fundamental e o ensino médio;

.....

Sala da Comissão, em 1º de dezembro de 2021.

Deputado **DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.**
Presidente

